



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 815/02**  
2.002.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 07 de Maio de

**SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2 9 4 5 - Dispõe sobre: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.**  
**Dr. ROBERTO HAMAMOTO**  
**DD. Presidente da Câmara do Município de**  
**CAIEIRAS – S.P.**

mm/nc



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**M E N S A G E M N º 2 9 4 5**

**(07 de Maio de 2.002.)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo não somente viabilizar a concessão de subvenção de que trata o Artigo 160, da Lei Orgânica do Município, como, ainda, atender às necessidades das entidades, sem fins lucrativos, existentes no Município, que exerçam sua atividade fins há, no mínimo 1 (um) ano.

É sabido por todos que, muitas entidades sem fins lucrativos, muitas vezes, deixam de prestar serviços de relevante interesse público à comunidade, por falta de materiais necessários para a consecução de seu objeto social.

Dessa forma, a presente propositura, visa criar expediente capaz de atender tais necessidades, observando-se o limite de, até 25 (vinte e cinco) salários mínimos, em havendo disponibilidade financeira.

A preocupação do Poder Executivo através da concessão do auxílio-subvenção a entidades sem fins lucrativos é ampliar a área de atendimento das entidades em funcionamento, criando, ainda, incentivo à criação de novas entidades de atendimento à comunidade.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

mm/nc



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

3602/2002

(07 de Maio de 2.002.)

AS COMISSÕES DE  
JUSTIÇA E  
S.S. e  
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE AUXÍLIO-SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para os fins da concessão da verba destinada na forma do Artigo 160, da Lei nº 1.994, de 05 de Abril de 1.990, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor de 02 (dois) salários mínimos, às entidades declaradas de utilidade pública, neste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins da concessão da subvenção prevista neste Artigo, a entidade interessada deverá solicitar através de pedido dirigido ao Chefe do Executivo, juntando prova da declaração de utilidade pública, anteriormente ao exercício do pedido de subvenção, cópias do Estatuto Social e suas alterações, cópia do CNPJ e ata da última eleição e posse do presidente.

**ARTIGO 2º** - Sem prejuízo da concessão da subvenção de que trata o Artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio-subvenção, a entidades, com sede neste Município há, no mínimo 01 (um) ano, com objetivo social de cunho filantrópico, cultural, recreativo, social ou de prestação de serviços de utilidade pública à comunidade, sem qualquer finalidade lucrativa ou econômica.

**§ 1º** - O auxílio-subvenção previsto neste Artigo destina-se, exclusivamente, para aquisição de material de uso permanente para a consecução do objeto social da entidade, num valor de até 25 (vinte cinco) salários mínimos, desde que haja disponibilidade financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(07 de Maio de 2.002.)**

3.604/02

§ 2º - Para os fins da concessão do auxílio-subvenção previsto neste Artigo, a entidade interessada deverá solicitar através de pedido dirigido ao Chefe do Executivo, juntando prova da declaração de utilidade pública, cópias do Estatuto Social e suas alterações, cópia do CNPJ e ata da última eleição e posse do Presidente, apresentando, ainda, a planilha de custos dos materiais que pretende adquirir.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 07 de Maio de 2.002.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

MM/NC

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 06/08/02

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**  
**Estado de São Paulo**

**PARECER CONJUNTO DAS  
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA,  
ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº  
3607, DE 07 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-  
SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

As comissões acima elencadas, representadas pelos signatários, receberam o projeto de lei caracterizado no prólogo do presente, e, à unanimidade, resolveram exarar parecer conjunto, a saber:

Trata-se de proposta versando sobre concessão de auxílio - subvenção a entidades sem fins lucrativos.

Nos aspectos legal e constitucional, não se vislumbra óbice para a aprovação. Diz-se o mesmo no que tange às técnicas legislativa e de redação.

Com referência às matérias atinentes às finanças e orçamento, igualmente não há o que objetar.

No setor alusivo a Assistência Social, igualmente, nada há que impossibilite a aprovação do projeto.

Assim, somos, à unanimidade, de parecer favorável à apreciação do projeto de lei nº 3.607, de 07 de maio de 2002.



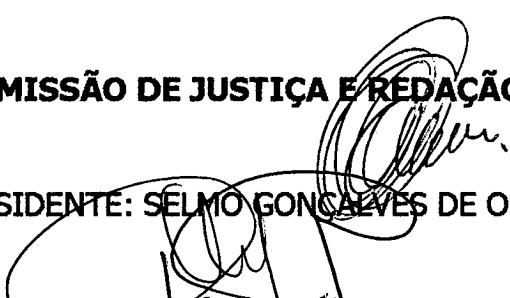
# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

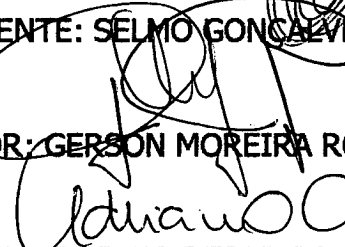
**Estado de São Paulo**

O quorum para aprovação é o da maioria simples e o processo de votação é o simbólico.

Sala das comissões, em 05 de agosto de 2002.

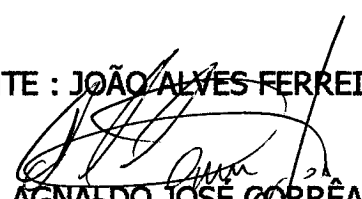
## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

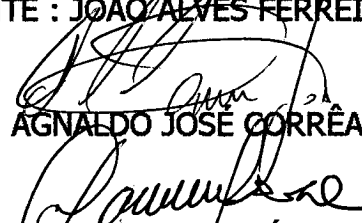
  
PRESIDENTE: SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

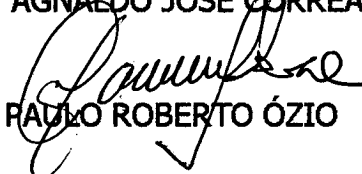
  
RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

  
MEMBRO: ADRIANO DESAR DA SILVEIRA ZABELLI

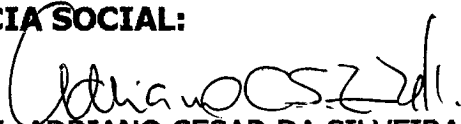
## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

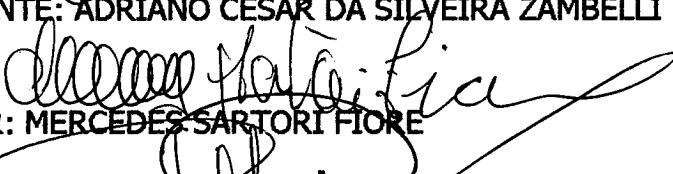
  
PRESIDENTE : JOÃO ALVES FERREIRA

  
RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

  
MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZABELLI

  
RELATOR: MERCEDES SARTORI FIORE

  
MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO